

The logo for ENAP, consisting of the letters 'ENAP' in white, uppercase, sans-serif font, centered within a solid red rectangular background.

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 13

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 2020-3000

Miriam Aparecida Belchior

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Paulo Sergio de Carvalho

Presidente

Enid Rocha Andrade da Silva

Diretora de Comunicação e Pesquisa

Paulo Marques

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Aíla Vanessa David De Oliveira Cançado

Diretora de Gestão Interna

Maria Stela Reis

Diretora de Formação Profissional

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2013

Disciplina os critérios para composição e funcionamento do Conselho Acadêmico da ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, e tendo em vista a deliberação tomada em Reunião do Conselho Diretor em 20 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Acadêmico da ENAP, de caráter consultivo, com a finalidade de qualificar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa da Escola, bem como aprimorar sua capacidade para responder a problemas estratégicos de gestão pública.

Art. 2º - São competências do Conselho Acadêmico da ENAP:

I – apreciar projetos de criação e aperfeiçoamento de cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Escola;

II – propor temas e metodologias de ensino e pesquisa a serem desenvolvidos pela ENAP;

III – apreciar assuntos de importância estratégica para os rumos da ENAP, que sejam submetidos à análise pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da Escola.

Art. 3º - O Conselho Acadêmico será coordenado pelo Presidente da ENAP e composto por mais 6 (seis) membros.

§ 1º: A iniciativa da indicação dos membros é de competência do Presidente da Escola, sendo que o Conselho Acadêmico deverá ser composto por pelo menos um docente e um discente.

§ 2º O representante docente será indicado dentre os colaboradores eventuais da Escola, tendo em vista a ausência de quadro próprio de docentes.

§ 3º O representante discente será indicado dentre os alunos dos cursos de especialização.

Art. 4º - A indicação deverá ser analisada pelo Conselho Diretor que aprovará cada um dos indicados, segundo o atendimento mínimo de um dos critérios abaixo:

I – ter experiência em docência e/ou pesquisa e afins em Instituição de Ensino Superior ou Escolas de Governo;

II – ter reconhecimento na sua área de atuação profissional.

Art. 5º - A lista dos membros do Conselho Acadêmico será publicada pela ENAP, em ato administrativo interno.

Art. 6º - Os membros do Conselho Acadêmico terão mandato de 2 (anos), com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 7º - Composto o Conselho Acadêmico, ocorrerão reuniões ordinárias, uma a cada ano, e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 8º - O Conselho Acadêmico da ENAP, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar apoio técnico para suporte, bem como para emissão de pareceres quando solicitado.

Art. 9º - O exercício das atividades decorrentes da designação dos membros para compor o Conselho Acadêmico da ENAP não ensejará recebimento de qualquer espécie de vencimento, remuneração ou gratificação pelo exercício de suas atividades.

Art. 10º - Caberá à ENAP o custeio das despesas necessárias para viabilizar as atividades do Conselho Acadêmico.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogada a Resolução ENAP nº. 3, de 20 de agosto de 2007.

PAULO SERGIO DE CARVALHO